

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 948, DE 1960
Dispõe sobre concessão de pensão

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — É concedida em caráter excepcional a pensão mensal de Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) a d. Ophelia Menezes Marchesette viúva de João Marchesette.
Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1960
(a) Conceição da Costa Neves

Justificativa

A pensão que propomos através do presente projeto de lei tem realmente caráter excepcional.
Os documentos que instruem a proposição comprovam, cabalmente, de um lado, a precária situação financeira da beneficiária, e de outro, a obrigação do Estado de amparar uma família que perdeu o seu chefe, única e exclusivamente por responsabilidade da administração pública.
Não se pretende com a pensão proposta ensejar ao Estado oportunidade para reparar um mal de todo irreparável. Procura-se, tão somente, propiciar a uma viúva, com sete filhos menores, poucos recursos, necessários, talvez apenas para que não pereça à míngua.

PROJETO DE LEI N. 949, DE 1960
Dispõe sobre a criação do 3.º Grupo Escolar na Cidade de Itararé

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1.º — Fica criado o 3.º Grupo Escolar na cidade de Itararé.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 8 de setembro de 1960
(a) Walter Menk

Justificativa

A criação do 3.º Grupo Escolar se prende unicamente, em virtude de estarem os outros dois (2) Grupos superlotados com mais de dois mil (2.000) alunos e, ambos funcionam em três (3) turnos.
A cidade de Itararé, pelo seu desenvolvimento, sua população e crescimento, necessita e comporta perfeitamente a criação do 3.º Grupo Escolar. Estamos certos que o caráter justo de nossa proposição, condicionará o seu acolhimento unânime por parte desta douta Assembléia. É o que espera o laborioso povo de Itararé.

PROJETO DE LEI N. 950, DE 1960
Mensagem n. 231 do Sr. Governador

São Paulo, 6 de setembro de 1960.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino, e dá outras providências.
Vem a Administração, no firme intuito de reduzir o número de crianças em idade escolar, privadas de educação elementar, criando e instalando novos estabelecimentos de ensino primário. Todavia, a essa expansão não tem correspondido a necessária ampliação do quadro diretivo dos mesmos estabelecimentos. Daí naver, no momento, 108 grupos escolares, dos 1.638 existentes, sem classificação de cargo de Diretor, fato que vem perturbando, sensivelmente, a boa marcha do ensino primário, situação que o projeto visa a corrigir.
Paralelamente à criação de cargos, prevê a anexa proposição outras medidas que objetivam compensar os esforços dispendidos pelos Diretores de Grupo Escolar que funcionem em mais de um período, atribuindo-lhes uma gratificação mensal pelas mesmas razões que levaram a Administração, através do artigo 35 da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro do corrente ano, a deferir melhor remuneração aos diretores do ensino secundário, normal e industrial.
E, por outro lado, considerando os bons resultados obtidos com a execução do Decreto n. 30.697, de 17 de janeiro de 1958, estatui o projeto que nos Grupos Escolares, com seis classes ou menos, o Diretor exercerá também a regência de uma das classes.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado
A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE 1960
Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, 150 (cento e cinquenta) cargos de Diretor de Grupo Escolar, referência "45".
Artigo 2.º — Nos Grupos Escolares de 6 (seis) classes ou menos o Diretor exercerá, além das funções próprias de seu cargo, a regência de uma das classes.
Artigo 3.º — Aos Diretores de Grupo Escolar que funcionem em mais de um período, por motivo de deficiência de instalações ou conveniência da população escolar, fica atribuída gratificação "pro labore" de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.
Artigo 4.º — O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento desta lei.
Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de verbas a serem consignadas no orçamento para 1961.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1960.

PROJETO DE LEI N. 951 DE 1960
Mensagem n. 232 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 6 de setembro de 1960.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Assembléia, o incluso projeto de lei que concede à Prefeitura Municipal de Jacupiranga auxílio de Cr\$ 300.000,00 para a comemoração do 1.º Centenário de fundação do município.
Em outras proposições, que submeti à consideração dessa Ilustre Assembléia, salientei a significação dessas festividades que vêm asinalando, no nosso Estado, o transcurso de datas centenárias de fundação de nossos municípios.
O programa de obras e investimentos em que vem se aplicando o Governo do Estado, criando condições para a elevação do nível de vida das nossas populações, representa uma afirmação do municipalismo com política realista de desenvolvimento e de estímulo ao progresso material.
Mas essas medidas de ordem prática não devem perder de vista o sentido histórico da vida das nossas comunidades, e na oportunidade de efêmeras expressões dessa história, cabe-nos afirmar o nosso reconhecimento e gratidão pela obra das gerações anteriores.
É o que objetiva o presente projeto de lei que autoriza o Governo do Estado a participar das festas comemorativas do 1.º Centenário de Jacupiranga.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE 1960
Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário de fundação do município.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319.8.98.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1960.

PROJETO DE LEI N. 952 DE 1960

Mensagem n. 235 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 6 de setembro de 1960
Sr. Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, ao esclarecido exame dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que estabelece gratificação mensal "pro labore" de Cr\$ 1.800,00, Cr\$ 2.400,00 e Cr\$ 3.000,00, para servidores em exercício na Seção de Preparo de Pagamento de Juros, da Divisão de Dívida Pública do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda e que desempenharem respectivamente, as funções de auxiliar, calculista e encarregado de setor.
A natureza dos serviços afetos aos mencionados servidores, a quem cabe a guarda e manuseio de valores, justifica o estabelecimento daquela gratificação como compensação pelo acréscimo dessa responsabilidade.
Presentemente, aquela Seção conta com nove auxiliares, sete calculistas e quatro encarregados de setor, o que exigirá a abertura de crédito suplementar cujos recursos de cobertura o projeto indica, mediante anulação parcial de verba com saldo suficiente.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1960

Estabelece gratificação "pro labore" a servidores da Seção de Preparo de Juros, da Divisão Pública do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda.

O Governador do Estado de São Paulo:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os servidores em exercício na Seção de Preparo de Pagamento de Juros, da Divisão de Dívida Pública do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda, farão jus à gratificação mensal "pro labore" de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) quando desempenharem, respectivamente, as funções de auxiliar, de calculista e de encarregado de setor.
Artigo 2.º — Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) suplementar à verba abaixo discriminada:

Verba 354-8.14.0 — Pessoal Fixo	163.200,00
Verba 354-8.13.1 — Pessoal Variável	16.800,00
Total	180.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de importância equivalente da verba 13.1.1.465-1 — Apólices Obrigações Diversas — Código Geral 8-7-4 de orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1960.

A SRA. PRESIDENTE — Srs. deputados, a esta Presidência cabe o doloroso dever de comunicar aos representantes do povo nesta Casa o falecimento do nosso ilustre colega deputado Bady Bassitt, eleito duas vezes para integrar a bancada do Partido Social Progressista. Ele acaba de nos deixar fisicamente, porque a sua memória o seu nome, o seu exemplo de dedicação à zona que representava nesta Casa, na defesa dos interesses de seus munícipes, ficarão aqui como padrão de honestidade, de trabalho variado e de dignidade de um homem que, como disse, desaparecerá apenas fisicamente do convívio deste Plenário.

Antes de suspender a sessão, de acordo com o artigo 136, n. 2, da lei que rege os trabalhos desta Casa, a Presidência convoca os Srs. deputados para uma sessão solene de tristeza, de saudade e de carinho, em homenagem ao nosso colega Bady Bassitt, a realizar-se dia 9, às 15 horas.

Está suspensa a sessão.
Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão, convocada sessão solene para o dia 9, às 15 horas.

COMISSÕES

COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE
COMUNICADO

De ordem do nobre deputado Domingos Cerávolo, Presidente da Comissão de Saúde e Higiene comunico aos nobres deputados membros da mesma Comissão que as reuniões ordinárias passarão a se realizar às terças-feiras, às 16.00 horas no Plenário das Comissões e não mais às quartas-feiras como vinham se realizando.

Membros Efetivos	Suplentes
P.S.P.	Dep. Waldemar Lopes Ferraz
D.D.C.	Dep. Fernando Mauro
Dep. Archimedes Iamuglia	Dep. Anacleto Campanella
P.S.D.	Dep. Farabulini Júnior
Dep. Conceição da Costa Neves	Dep. José Costa
P.T.N.	Dep. Leônicio Ferraz Júnior
Dep. Pedro Paschoal	Dep. André Nunes Júnior
U.D.N.	Dep. Leônidas Ferreira
Dep. Arruda Castanho	Dep. Antônio Moreira
P.R.	Dep. Wilson Lapa
Dep. Walter Menk	
P.T.B.	
Dep. Luciano Lepera	
P.S.B.	
Dep. Henrique Peres	
P.R.T.	
Leonardo Cerávolo	
P.R.P.	
Dep. Jairo Azevedo	

Sala das Comissões, 8-9-96.
Heleena Vampre — Secretária

(9-10-11)

COMISSÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO

De ordem do nobre deputado Avatone Júnior, Presidente da Comissão Especial constituída com a finalidade de examinar no Departamento Estadual de Trânsito o prontuário dos motoristas de praça, desta Capital, tenho a honra de solicitar o comparecimento dos senhores deputados abaixo mencionados membros desta Comissão, dia 13 do corrente mês às 15.30 hs no Plenário das Comissões, para a Reunião de encerramento dos trabalhos da Comissão.

Deputado Anacleto Campanella
Deputado Onofre Gusen
Deputado Solon Borges dos Reis
Deputado Arruda Castanho

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1960.

Nivaldo Campos Camargo
Secretário da Comissão

(3, 10, 11 e 13)